

Igualdade de oportunidades no acesso aos apoios dos transportes públicos

Na anterior legislatura, o passe sub23@superior.tp, previsto no decreto-lei n.º 2/2012, de 16 de janeiro, deveria abranger “todos os estudantes do Ensino Superior até aos 23 anos”. Previa-se, aos estudantes com idade até 23 anos, inclusive, a aplicação destas medidas:

- aos beneficiários da Ação Social no Ensino Superior, uma redução de 60% no passe social;
- a quem integrasse agregados familiares cujo rendimento médio mensal equivalente fosse igual ou inferior a 1,2 vezes o valor do IAS, uma redução de 25% no passe social.

Face a essa disposição, que também pretendia garantir o princípio da igualdade entre todos os estudantes do Ensino Superior, quer fossem alunos de alguma cidade em Portugal peninsular ou numa das regiões autónomas, a Secretaria de Estado do Ensino Superior reiterou, em janeiro de 2013, que os estudantes dos Açores e da Madeira não seriam excluídos.

Observámos que, apesar das garantias dadas pelo governo ou do princípio plasmado no diploma, tal prerrogativa nunca se verificou e o princípio de equidade traduziu-se em letra-morta. Em maio de 2013, a Secretaria de Estado do Ensino Superior desresponsabilizou-se e remeteu quaisquer esclarecimentos sobre essa matéria ao Ministério da Economia, que nunca clarificou os motivos do desrespeito pelo que havia sido legislado.

De acordo com o número 3 do artigo 162.º da lei n.º 46/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, está previsto, novamente, a existência desse benefício para todos os estudantes do Ensino Superior, com idade inferior ou igual a 23 anos.

Observando o Artigo 51.º do título V da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que refere a necessidade de estar previsto o montante a ser transferido para as Regiões Autónomas ao abrigo de Projetos de interesse comum, é necessário esse enquadramento para aplicabilidade do disposto sobre o passe sub23@superior.tp, para as regiões autónomas.

Consideramos, como no passado, que o direito previsto na legislação deve ser aplicado a todos os estudantes do sistema de Ensino Superior, sem excluir os alunos que frequentam os



ENCONTRO NACIONAL DE DIREÇÕES ASSOCIATIVAS
PORTO, 11 E 12 DE MARÇO DE 2017

estabelecimentos de ensino das regiões ultraperiféricas, como se observou anteriormente. Consideramos, de igual modo, que esta medida deverá ser reajustada de modo a que todos os estudantes, inscritos em qualquer ciclo de estudos de Ensino Superior, sejam abrangidos por este mecanismo, e não só até aos 23 anos.

Assim, as Federações e Associações Académicas e de Estudantes, reunidas no Encontro Nacional de Direções Associativas, no Porto, nos dias 11 e 12 de Março de 2017, consideram imperativo que o XXI Governo da República Portuguesa e os Governos das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores reúnam esforços no sentido de operacionalizar esta medida, a partir do ano letivo 2017/2018, impedindo que as legítimas expectativas dos estudantes voltem a ser desrespeitadas, promovendo a igualdade de oportunidades no que às condições de frequência do Ensino Superior diz respeito, bem como alargando este mecanismo a todos estudantes, inscritos em qualquer ciclo de estudos de Ensino Superior, sem qualquer limite de idade.

